

LEI Nº 3538/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO-RS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - Agência de Fomento-RS, operação de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordina-se as seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é 4% ao ano + SELIC;
- b) o financiamento será amortizado em 48 (quarenta e oito) meses, com carência de 12 (doze) meses, iniciando logo após a última parcela da carência com vencimentos mensais;
- c) no período de carência serão pagos juros trimestrais sobre o capital liberado, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- d) os desembolsos serão efetuados nos exercícios de 2014 e 2015 conforme cronograma do BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - Agência de Fomento-RS;

e) a operação de crédito autorizada no artigo 1º desta Lei obedecerá às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - Agência de Fomento-RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Para aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
1202	Departamento de Serviços Urbanos		
	12021545102801-083-BADESUL/PIMES- Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	2.000.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1192 BADESUL/PIMES- INFRAESTRUTURA URBANA		

Objetivo: realização de obras de infraestrutura urbana com recursos de operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-Agência de Fomento-RS

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 2.000.000,00**

Art. 5º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo Recurso Vinculado **1192- BADESUL/PIMES-INFRAESTRUTURA URBANA**, oriundo de operação de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 6º O crédito especial previsto no artigo 4º será aberto por Decreto do Poder Executivo na data da concretização da operação de crédito ou a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Os orçamentos anuais do Município farão constar dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de setembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-09 a 09-10-2014